

TERMO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:							
Razão Social:	Netell Internet Ltda.	CNPJ:	18.270.560/0001-21				
Endereço:	Rua Maria Ângela, 184	Bairro:	Berlim				
Complemento:	-	Cidade:	Jaguariúna	UF:	SP	CEP:	13820-000
Telefone:	19 – 3867-4514	Site:	www.netellinternet.com.br	E-mail:	contato@netellinternet.com.br		
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 8222, de 23/12/2013 // Processo n.º 53500.020477/2013						

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):							
Razão Social/Nome:		CNPJ/CPF:					
RG:		Responsável:		E-mail:			
Telefone (1):		Telefone (2):		Celular:		Data Nasc.:	
Endereço:				Bairro:			
Complemento:		Cidade:		UF:		CEP:	

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” encontra-se em consonância com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e respectivo “TERMO DE CONTRATAÇÃO”, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO AOS VALORES MENSAIS			BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO AO VALOR DE INSTALAÇÃO		
	SCM	Outros		Instalação	Outros
Valor Original				Valor Original	
Desconto				Desconto	
Total (Parcial)				Total (Parcial)	

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura (ou renovação) do presente instrumento.

3.2 – Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

3.2.1- Transcorrido até 01 (um) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 90% do total dos benefícios concedidos.

3.2.2 – Transcorridos até 02 (dois) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 85% do total dos benefícios concedidos.

3.2.3 – Transcorridos até 03 (três) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 80% do total dos benefícios concedidos.

3.2.4 – Transcorridos até 4 (quatro) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 75% do total dos benefícios concedidos.

3.2.5 – Transcorridos até 5 (cinco) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 70% do total dos benefícios concedidos.

3.2.6 – Transcorridos até 6 (seis) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 65% do total dos benefícios concedidos.

3.2.7 – Transcorridos até 7 (sete) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 60% do total dos benefícios concedidos.

3.2.8 – Transcorridos até 8 (oito) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 55% do total dos benefícios concedidos.

3.2.9 – Transcorridos até 9 (nove) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 50% do total dos benefícios concedidos.

3.2.10 – Transcorridos até 10 (dez) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 45% do total dos benefícios concedidos.

3.2.11 – Transcorridos até 11 (onze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 40% do total dos benefícios concedidos.

3.2.12 – Antes de completados 12 (doze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 35% do total dos benefícios concedidos.

3.3. Em caso de renovação do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", e optando as partes pela manutenção dos benefícios antes concedidos ao CLIENTE, fica automaticamente renovado o presente Contrato e, por conseguinte, fica automaticamente renovada a fidelidade contratual do CLIENTE, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses.

3.4. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, conforme previsto na Cláusula Nona do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", acarreta automaticamente na suspensão da vigência do referido Contrato e do presente "Termo de Permanência" por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "TERMO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo "TERMO DE CONTRATAÇÃO", um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Jaguariúna/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jaguariúna/SP:

Assinatura das partes:

NETELL INTERNET LTDA

Testemunha

Nome:

CPF/ CI:

Endereço:

Testemunha

Nome:

CPF/ CI:

Endereço: